



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

LEI Nº. 2.785/2013

DE 24 DE ABRIL DE 2013

“CRIA O “CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS” NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” no Município de Pilar do Sul.

Art. 2º - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é uma unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizada em área estratégica, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a base territorial do “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”.

Art. 3º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é um instrumento da Proteção Social Especial de média complexidade que tem por diretrizes as orientações e normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.

Art. 4º - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 5º - O “Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS” deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I